

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME
LABORATORIAL DE DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)

O MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, RS, pessoa jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Scheeren Haas, em conformidade com o art. 25 da Lei 8666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA) DESTINADOS A MUNICÍPES DO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, a realizar-se entre os dias 30/10/2017 a 08/11/2017, junto ao setor de licitações do município, sito na Rua Padre Anchieta, nº 221.

1. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA) DESTINADOS A MUNICÍPES DO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, em conformidade com as especificações e valores estabelecidos neste edital

1.2. Os interessados devem solicitar o seu credenciamento, entre os dias 30/10/2017 a 08/11/2017, junto ao setor de licitações do município, sito na Rua Padre Anchieta, nº 221, em dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

1.3. O Município credenciará todos os interessados que preencham as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste a possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

2. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Requerimento para credenciamento conforme modelo anexo;
2. Documentos de RG e CPF do Responsável Técnico;
3. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
4. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
5. Comprovante inscrição no CNPJ;
6. Certidão Negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
7. Certidão Negativa de débito Federal com o INSS;
8. Certidão Negativa de débito Estadual
9. Certidão Negativa de débito com o FGTS;
10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT);
11. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
12. Licença Sanitária do estabelecimento;
13. Registro no Conselho Regional correlato as atividades do credenciado da pessoa jurídica e do Responsável Técnico;

Os documentos deverão ser apresentados junto ao setor de licitações do município em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração, ou, ainda, extraídos da *internet*, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, em estabelecimento localizado na sede da cidade de Roque Gonzales, com material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que será informado da lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

3.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

3.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas físicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

3.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de um (01) salário mínimo, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

3.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta), durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município. Será pago o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por exame realizado.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

4.3. A documentação indicada no item 4.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento, que terá validade por 12 meses com possibilidade de prorrogação, será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

6. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser apresentadas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas à Secretaria Municipal de Administração.

6.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

7. INFORMAÇÕES e PUBLICIDADE

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Roque Gonzales (RS), com Prefeitura Municipal instalada na Rua Pe. Anchieta, 221, na cidade de Roque Gonzales (RS), telefone (55) 3365-3300.

Ao presente edital será dada publicidade, com afixação junto ao quadro mural da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales e site do município.

Roque Gonzales, 27 de outubro de 2017.

João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Roque Gonzales

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, vem requerer sua inscrição como Credenciado para prestação de serviços laboratoriais de exame de dosagem de antígeno prostático específico (PSA), conforme estabelecido pelo Edital de Chamamento Público nº. 04/2017, anexando a este requerimento os seguintes documentos:

2. Documentos de RG e CPF do Responsável Técnico;
 3. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
 4. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
 5. Comprovante inscrição no CNPJ;
 6. Certidão Negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
 7. Certidão Negativa de débito Federal com o INSS;
 8. Certidão Negativa de débito Estadual
 9. Certidão Negativa de débito com o FGTS;
 10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT);
 11. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
 12. Licença Sanitária do estabelecimento;
 13. Registro no Conselho Regional correlato as atividades do credenciado da pessoa jurídica e do Responsável Técnico;
-

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES E A EMPRESA _____, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA), PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Scheeren Haas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua....., nesta cidade, neste ato representado por....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas com sede no município de Roque Gonzales para a prestação de serviços e realização de exames laboratoriais de dosagem de antígeno prostático específico (psa), para atender pacientes da rede municipal de saúde com base em preço previamente fixado.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O município de Roque Gonzales acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS COMPROMISSOS E COBERTURAS

3.1. São compromissos do CONTRATANTE

- Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;

Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO;

- Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;

- A observância às regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde;

3.2 – São compromissos do CONTRATADO

- Prestar os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Apresentar juntamente com nota fiscal mensal, relatório dos atendimentos realizados, acompanhado das devidas autorizações da Secretaria Municipal de Saúde;

- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço da presente contratação é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por exame realizado.

4.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

4.3. A documentação indicada no item 4.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3390 3900 0702 2054

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1. Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os seguintes motivos:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, específicas ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, ao art. 67 da Lei 8666/93;

V – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 meses.

8.2. Em havendo prorrogação contratual, os valores pagos por exame serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M acumulado do período.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Em por estarem assim justas e contratadas, assim as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Roque Gonzales, __, de _____ de _____

Município de Roque Gonzales

CONTRATANTE

CONTRATADO

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Roque Gonzales/RS.

Em 18 de setembro de 2017.

Alcionir Zanuzo Mertin,
Procurador Jurídico - PORTARIA N°8425/2016 - OAB/RS 77036